

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2019, DE UM LADO, A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA – CBVELA E DE OUTRO A EMPRESA INDEP AUDITORES INDEPENDENTES, NA FORMA ABAIXO.

A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA – CBVELA, entidade privada sem fins lucrativos, responsável pela administração da modalidade Vela em âmbito nacional, na forma do seu Estatuto, com sede na Avenida Infante Dom Henrique, S/N - Marina da Glória - Sala 19A, Glória – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.543.402/0001-35, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Marco Aurélio de Sá Ribeiro, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 04.259.532 – IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 880.430.707-25 e a INDEP AUDITORES INDEPENDENTES, CNPJ/ME: 42.464.370/0001-20, situada na Avenida Abelardo Bueno número 3500 Grupo 1.318, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP: 22775-040, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Paulo da Silva, portador da carteira de identidade número 087.960, expedida pelo CRC-RJ e CPF: 013.701.557-18, acordar e assinar o presente Termo Aditivo, referente ao Processo de Seleção nº 002/2019, sob as seguintes cláusulas e condições, além das normas específicas e da legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 60 (sessenta) dias ou pelo tempo de execução do serviço de autoria do exercício de 2019 da Confederação Brasileira de Vela. O prazo de execução do presente contrato será de 25 de novembro de 2019 a 25 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente aditivo encontra embasamento normativo no artigo 30, parágrafo 1º do Manual de Gestão de Compras publicado pelo Comitê Olímpico do Brasil em 24/07/2018, além dos dispositivos legais aplicáveis por analogia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Ficam mantidos os valores originalmente pactuados, sem qualquer tipo de acréscimo.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES AO CONTRATO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O presente Aditivo promove alterações ao seguinte contrato número 002/2019:

- I- A empresa CONTRATADA se compromete ao iniciar o trabalho no dia 25 de novembro de 2019 e entrega-lo finalizado até o dia 25 de janeiro de 2020;

- II- A empresa CONTRATANTE se compromete a entregar a análise dos balancetes dos primeiros três trimestres do ano até o início do serviço assim como a documentação referente a outubro de 2019 já finalizada.
- III- A empresa CONTRATANTE se compromete a entregar o balanço do exercício de novembro de 2019 até o dia 14 de dezembro de 2019;
- IV- A empresa CONTRATANTE se compromete a deixar toda a documentação disponível assim como acesso irrestrito aos computadores da Confederação Brasileira de Vela para que a empresa CONTRATADA consiga realizar a análise com os documentos solicitados;

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÕES AO CONTRATO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O presente Aditivo promove alterações ao seguinte contrato número 002/2019:

- I. A empresa CONTRATADA se compromete a realizar reuniões periódicas junto a Confederação Brasileira de Vela podendo elas serem presenciais ou remotas para a análise dos documentos necessários para realizar o serviço contratado nas seguintes datas:
 - a) 29/11/2019 – Primeira visita presencial da empresa CONTRATADA para a análise da documentação;
 - b) 10/12/2019 – Segunda visita presencial da empresa CONTRATADA para a análise da documentação;
 - c) 19/12/2019 – Terceira visita presencial da empresa CONTRATADA para a análise da documentação;
 - d) 07/01/2020 a 10/10/2020 – Período para quarta visita presencial da empresa CONTRATADA para a análise da documentação;
 - e) 16/01/2020 – Quinta visita presencial da empresa CONTRATADA para a análise da documentação;
 - f) 25/01/2020 – Entrega de parecer de Auditores Independentes quanto ao Balanço Patrimonial da CBVela no exercício de 2019;

Parágrafo Único: As reuniões estão condicionadas a entrega da documentação pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

CONTRATADA fará o pagamento após a entrega do OBJETO do serviço contratado neste ADITIVO, tendo o prazo máximo para a finalização deste documento no dia 25 de janeiro de 2020, efetuado mediante boleto ou transferência para conta corrente da CONTRATADA.



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL



CLÁUSULA SÉTIMA – RATIFICAÇÃO

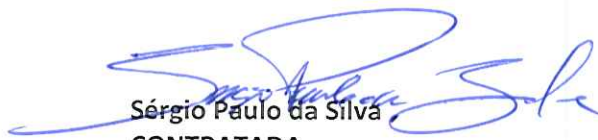
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo com pena do não pagamento caso não se cumpram as cláusulas acordadas neste ADITIVO.

E assim estarem assim justas e acordadas, as partes firma o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Rio de Janeiro/RJ, 19 de novembro de 2019.




Marco Aurélio de Sá Ribeiro
CONTRATANTE



Sérgio Paulo da Silva
CONTRATADA


Testemunhas:

1)



Nome: Ana Carolina Reimer
CPF: 146.616.517-07

2)



Nome: Gláston R. Silva
CPF: 037.386.257-12